



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

PROCESSO N.º 17484/2026 – Pregão Eletrônico (Lei 14.133) N.º 95/2026
AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO–

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora ALINE DA COSTA e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, Senhor MÁRIO ROGÉRIO ROSSI, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, inscrito no CPF sob nº _____.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de concreto usinado para o Setor de Construção Civil, por Sistema de Registro de Preços, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com Recursos não Vinculados de Impostos.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
------	------	---------	----------------	-------------	---------------

1	1	500,0000 M3	_____	_____	
---	---	-------------	-------	-------	--

Concreto usinado FCK 25 MPA, bombeado - OBS:

- A empresa deverá fornecer a bomba de concreto no dia da concretagem (bombeado).

- A entrega deverá ser na data a ser solicitada pelo gestor do contrato.

1	2	500,0000 M3	_____	_____	
---	---	-------------	-------	-------	--

Concreto usinado FCK 25 MPA, sem bombeamento - OBS: A entrega deverá ser na data a ser solicitada pelo gestor do contrato.

2 – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com todas as exigências constantes neste Edital, Anexo I – Descritivo dos Itens e Anexo VIII – Termo de Referência, bem como, em conformidade com as normas e legislações vigentes aplicáveis a contratação e orientações do(a) Gestor(a) do Contrato.

2.1.1. O fornecimento de concreto usinado ocorrerá de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Secretaria requisitante. As entregas deverão ser realizadas **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, contado do recebimento da respectiva Solicitação de Entrega, ou em prazo diverso expressamente definido pelo Gestor do Contrato em razão da demanda, nos locais por ele indicados, observando rigorosamente as quantidades autorizadas e as demais condições constantes da solicitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.2. O concreto usinado será vistoriado pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital.

2.3. Toda e qualquer entrega de equipamentos/produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à Contratada que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas em Edital.

2.4. Não será aceito na entrega, concreto diferente daquele constante na proposta vencedora.

2.5. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos.

2.6. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

3.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo fato/vício do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. O produto recusado será considerado como não entregue.

3.4.1. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.4.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de **entrega e aceitação dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de execução emitido pelos Gestores.**

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

4.4.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

4.4.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

4.4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista no item **17.1**, por inadimplência comprovada do município, desde que tenham sido executados os serviços e a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “pro rata tempore-die”, de acordo com a seguinte fórmula:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

$AF = [(1 + IPCA/100)^{Nd/30} - 1] \times Vp$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o contrato e com o Processo nº 17484/2026;
- 5.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- 5.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas;
- 5.4.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATADA;
- 5.5.** Aplicar ao CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- 6.1.** Entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.
- 6.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 6.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 6.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 6.6.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 6.7.** Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e exigências legais que envolvam o trabalho das pessoas do quadro, ou contratadas pontualmente para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE.
- 6.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, bem como do agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.11.** Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.12.** É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

- 7.1.** A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência**, àquele que:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de até 03(três) anos;

b) der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

7.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 7.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) no caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21 a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) no caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de e 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) o atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

7.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

7.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DO EMPENHO DA DESPESA –

8.1. No ano em exercício, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

12.02.17.512.0012.2100.3.3.90.30.24.00.00

9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

9.1. Será gestor do presente contrato o Senhor **ELIEZER ROMER ALBERTI DE MATTOS**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 95/2026 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 17484/2026.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

14.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;
- c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

15 – DA ASSINATURA –

15.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da **Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.**

16 – DO FORO –

16.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo relacionadas, junto a duas testemunhas:

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2026.

ALINE DA COSTA - Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA – CNPJ nº

MÁRIO ROGÉRIO ROSSI - Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social

ELIEZER ROMER ALBERTI DE MATTOS - Gestor Contratual.